MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 18, de 4 de março de 2015 ***(com pedido de urgência)***

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

De acordo com o parágrafo único do artigo 49 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), o mês de março foi definido como data-base para o reajustamento dos vencimentos e demais vantagens dos servidores públicos municipais.

A valorização do servidor público, seja mediante a realização de investimentos para a sua qualificação e aperfeiçoamento, seja para a melhoria de suas condições de trabalho e de sua remuneração, é um dos grandes compromissos de nossa administração.

Diante de tal objetivo, após análise da situação financeira do Município, definiu-se que os vencimentos/salários dos servidores e empregados públicos serão reajustados, a partir de 1º de março de 2015, em 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento), calculados sobre a Tabela vigente neste mês de fevereiro.

Este índice, que compreende o acumulado do INPC referente ao período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, é o que será possível por ora, considerando-se a evolução da receita nos últimos anos e o atual percentual de gastos com pessoal e respectivos reflexos em encargos e demais acréscimos legais.

Ressalte-se que referido reajuste será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei "R" nº 29/2013, que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2015, de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Pelo exposto, portanto, submetemos à apreciação dos ilustres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo"**, a contar de 1º de março de 2015, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à proposição.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Deixa-se de apresentar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro resultante do reajuste salarial objeto da proposição anexa, conforme dispõe o artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que o mesmo já foi previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário para o corrente exercício.

Considerando que o Município não realizará mais concursos públicos para o provimento do cargo de Professor I, para o qual era exigido Curso de Magistério de 2º Grau, diante da atual exigência de licenciatura plena, a proposição também contém dispositivo para definir que o Padrão 1 da Tabela "B-1" é um padrão em extinção.

Para que seja possível incluir-se o reajuste em questão já na folha de pagamento deste mês de março, **solicitamos a Vossas Excelências que o incluso Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.**

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e dos empregados públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Ficam reajustados em 7,13% (sete inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º de março de 2015, os vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo, consoante valores constantes nas Tabelas anexas à presente Lei, percentual esse correspondente ao acumulado do INPC no período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Parágrafo único – O reajuste de que trata o **caput** deste artigo será aplicado, também, para os efeitos previstos na Lei "R" nº 29/2013, que autoriza o Município de Toledo a conceder abono "piso mínimo" a servidores públicos municipais, passando aquele piso a ser, a partir de 1º de março de 2015, de R$ 958,50 (novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 3º – Fica definido que o Padrão 1 da *Tabela "B-1" – Quadro do Magistério – Exigência de Curso de Magistério de 2º Grau no Concurso Público* é um padrão em extinção, em virtude de não se realizar novos concursos públicos para o provimento do cargo de Professor I.

Art. 4º – Aplica-se o disposto nesta Lei aos servidores da Câmara Municipal de Toledo, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º – Fica o Executivo municipal autorizado, para atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de março de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Tabela Salarial - Quadro Geral - Março/2015 **7,13%**

TABELA "A-1" QUADRO GERAL

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
02	747,83	785,22	824,48	865,70	908,99	954,44	1.002,16	1.052,27	1.104,88	1.160,12	1.218,13	1.279,04	1.342,99	1.410,14	1.480,65	1.554,68	1.632,41	1.714,03	1.799,73	1.889,72	1.984,21	2.083,42
03	897,52	942,40	989,52	1.038,99	1.090,94	1.145,49	1.202,77	1.262,90	1.326,05	1.392,35	1.461,97	1.535,07	1.611,82	1.692,41	1.777,03	1.865,88	1.959,18	2.057,14	2.159,99	2.267,99	2.381,39	2.500,46
04	1.121,86	1.177,95	1.236,85	1.298,69	1.363,63	1.431,81	1.503,40	1.578,57	1.657,50	1.740,37	1.827,39	1.918,76	2.014,70	2.115,43	2.221,21	2.332,27	2.448,88	2.571,32	2.699,89	2.834,88	2.976,63	3.125,46
05	1.346,23	1.413,54	1.484,22	1.558,43	1.636,35	1.718,17	1.804,08	1.894,28	1.989,00	2.088,45	2.192,87	2.302,51	2.417,64	2.538,52	2.665,45	2.798,72	2.938,65	3.085,59	3.239,87	3.401,86	3.571,95	3.750,55
06	1.615,70	1.696,49	1.781,31	1.870,37	1.963,89	2.062,09	2.165,19	2.273,45	2.387,12	2.506,48	2.631,81	2.763,40	2.901,57	3.046,64	3.198,98	3.358,92	3.526,87	3.703,21	3.888,37	4.082,79	4.286,93	4.501,28
07	2.019,63	2.120,61	2.226,64	2.337,97	2.454,87	2.577,61	2.706,49	2.841,82	2.983,91	3.133,10	3.289,76	3.454,24	3.626,96	3.808,30	3.998,72	4.198,66	4.408,59	4.629,02	4.860,47	5.103,49	5.358,67	5.626,60
08	2.423,55	2.544,73	2.671,96	2.805,56	2.945,84	3.093,13	3.247,79	3.410,18	3.580,69	3.759,72	3.947,71	4.145,09	4.352,35	4.569,97	4.798,46	5.038,39	5.290,31	5.554,82	5.832,56	6.124,19	6.430,40	6.751,92
09	2.754,15	2.891,86	3.036,46	3.188,28	3.347,69	3.515,08	3.690,83	3.875,37	4.069,14	4.272,60	4.486,23	4.710,54	4.946,07	5.193,37	5.453,04	5.725,69	6.011,97	6.312,57	6.628,20	6.959,61	7.307,59	7.672,97
10	3.305,00	3.470,25	3.643,76	3.825,95	4.017,25	4.218,11	4.429,01	4.650,47	4.882,99	5.127,14	5.383,49	5.652,67	5.935,30	6.232,07	6.543,67	6.870,86	7.214,40	7.575,12	7.953,87	8.351,57	8.769,15	9.207,60
11	3.965,96	4.164,26	4.372,48	4.591,10	4.820,65	5.061,69	5.314,77	5.580,51	5.859,54	6.152,51	6.460,14	6.783,14	7.122,30	7.478,42	7.852,34	8.244,95	8.657,20	9.090,06	9.544,57	10.021,79	10.522,88	11.049,03

TABELA "A-2" MÉDICOS E ODONTÓLOGOS (2 HORAS DIÁRIAS) E ADVOGADOS (4 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
12	2.546,27	2.673,59	2.807,27	2.947,63	3.095,01	3.249,76	3.412,25	3.582,86	3.762,00	3.950,10	4.147,61	4.354,99	4.572,74	4.801,38	5.041,45	5.293,52	5.558,19	5.836,10	6.127,91	6.434,30	6.756,02	7.093,82
13	3.055,63	3.208,41	3.368,83	3.537,28	3.714,14	3.899,85	4.094,84	4.299,58	4.514,56	4.740,29	4.977,30	5.226,17	5.487,47	5.761,85	6.049,94	6.352,44	6.670,06	7.003,56	7.353,74	7.721,43	8.107,50	8.512,87
14	3.666,71	3.850,04	4.042,55	4.244,67	4.456,91	4.679,75	4.913,74	5.159,43	5.417,40	5.688,27	5.972,68	6.271,32	6.584,88	6.914,13	7.259,83	7.622,82	8.003,97	8.404,16	8.824,37	9.265,59	9.728,87	10.215,31

TABELA "A-3" MÉDICO T6 (6 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
15	11.519,65	12.095,63	12.700,41	13.335,43	14.002,20	14.702,31	15.437,43	16.209,30	17.019,77	17.870,75	18.764,29	19.702,51	20.687,63	21.722,01	22.808,11	23.948,52	25.145,95	26.403,24	27.723,41	29.109,58	30.565,06	32.093,31
16	13.823,58	14.514,76	15.240,49	16.002,52	16.802,64	17.642,78	18.524,92	19.451,16	20.423,72	21.444,91	22.517,15	23.643,01	24.825,16	26.066,42	27.369,74	28.738,22	30.175,14	31.683,89	33.268,09	34.931,49	36.678,07	38.511,97
17	16.588,29	17.417,71	18.288,59	19.203,02	20.163,17	21.171,33	22.229,90	23.341,39	24.508,46	25.733,89	27.020,58	28.371,61	29.790,19	31.279,70	32.843,69	34.485,87	36.210,16	38.020,67	39.921,71	41.917,79	44.013,68	46.214,36

TABELA "A-4" MÉDICO T4 (4 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
18	7.679,77	8.063,76	8.466,94	8.890,29	9.334,81	9.801,55	10.291,62	10.806,20	11.346,51	11.913,84	12.509,53	13.135,01	13.791,76	14.481,35	15.205,42	15.965,69	16.763,97	17.602,17	18.482,28	19.406,39	20.376,71	21.395,55
19	9.215,73	9.676,52	10.160,35	10.668,36	11.201,78	11.761,87	12.349,96	12.967,46	13.615,83	14.296,63	15.011,46	15.762,03	16.550,13	17.377,64	18.246,52	19.158,85	20.116,79	21.122,63	22.178,76	23.287,70	24.452,08	25.674,69
20	11.058,87	11.611,82	12.192,41	12.802,03	13.442,13	14.114,24	14.819,95	15.560,95	16.338,99	17.155,94	18.013,74	18.914,43	19.860,15	20.853,15	21.895,81	22.990,60	24.140,13	25.347,14	26.614,50	27.945,22	29.342,48	30.809,61

TABELA "A-5" TÉCNICO EM RADIOLOGIA T24 (24 HORAS SEMANAIS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
21	1.292,57	1.357,20	1.425,06	1.496,31	1.571,13	1.649,68	1.732,17	1.818,77	1.909,71	2.005,20	2.105,46	2.210,73	2.321,27	2.437,33	2.559,20	2.687,16	2.821,52	2.962,59	3.110,72	3.266,26	3.429,57	3.601,05
22	1.551,09	1.628,65	1.710,08	1.795,58	1.885,36	1.979,63	2.078,61	2.182,54	2.291,67	2.406,25	2.526,56	2.652,89	2.785,54	2.924,81	3.071,05	3.224,61	3.385,84	3.555,13	3.732,89	3.919,53	4.115,51	4.321,28
23	1.861,30	1.954,37	2.052,08	2.154,69	2.262,42	2.375,54	2.494,32	2.619,04	2.749,99	2.887,49	3.031,86	3.183,46	3.342,63	3.509,76	3.685,25	3.869,51	4.062,99	4.266,13	4.479,44	4.703,41	4.938,58	5.185,51

TABELA "A-6" MEDICO T8 - ESF (8 HORAS DIÁRIAS)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
24	15.359,21	16.127,18	16.933,53	17.780,21	18.669,22	19.602,68	20.582,82	21.611,96	22.692,56	23.827,18	25.018,54	26.269,47	27.582,94	28.962,09	30.410,19	31.930,70	33.527,24	35.203,60	36.963,78	38.811,97	40.752,57	42.790,20
25	18.431,06	19.352,61	20.320,24	21.336,25	22.403,07	23.523,22	24.699,38	25.934,35	27.231,07	28.592,62	30.022,25	31.523,36	33.099,53	34.754,51	36.492,23	38.316,85	40.232,69	42.244,32	44.356,54	46.574,37	48.903,08	51.348,24
26	22.117,27	23.223,13	24.384,29	25.603,50	26.883,68	28.227,86	29.639,26	31.121,22	32.677,28	34.311,14	36.026,70	37.828,04	39.719,44	41.705,41	43.790,68	45.980,21	48.279,23	50.693,19	53.227,85	55.889,24	58.683,70	61.617,89

TABELA "C" CARGOS EM COMISSÃO

CC-1	8.947,10
CC2-T	7.400,86
CC-2	4.998,95
CC-3	2.826,48

TABELA DE SALÁRIOS - EMPREGOS PÚBLICOS	
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**958,50**
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	**958,50**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Tabela Salarial - Magistério - Março/2015 **7,13%**

TABELA "B-1" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE CURSO DE MAGISTÉRIO DE 2º GRAU NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 (*)	811,16	851,72	894,30	939,02	985,97	1.035,27	1.087,03	1.141,38	1.198,45	1.258,37	1.321,29	1.387,36	1.456,73	1.529,56	1.606,04	1.686,34	1.770,66	1.859,19	1.952,15	2.049,76	2.152,25	2.259,86
2	1.216,77	1.277,61	1.341,49	1.408,57	1.479,00	1.552,95	1.630,59	1.712,12	1.797,73	1.887,61	1.982,00	2.081,09	2.185,15	2.294,41	2.409,13	2.529,58	2.656,06	2.788,87	2.928,31	3.074,72	3.228,46	3.389,88

TABELA "B-2" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - EXIGÊNCIA DE LICENCIATURA PLENA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.382,64	1.451,77	1.524,36	1.600,58	1.680,61	1.764,64	1.852,87	1.945,51	2.042,79	2.144,93	2.252,17	2.364,78	2.483,02	2.607,17	2.737,53	2.874,41	3.018,13	3.169,03	3.327,49	3.493,86	3.668,55	3.851,98
2	2.765,28	2.903,54	3.048,72	3.201,15	3.361,21	3.529,27	3.705,74	3.891,02	4.085,57	4.289,85	4.504,35	4.729,56	4.966,04	5.214,34	5.475,06	5.748,81	6.036,25	6.338,07	6.654,97	6.987,72	7.337,10	7.703,96

TABELA "B-3" - QUADRO DO MAGISTÉRIO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL- 35 HORAS SEMANAIS - EXIGÊNCIA CURSO SUPERIOR (ANEXO II DO PCV)

PAD/REF	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	2.419,62	2.540,61	2.667,64	2.801,02	2.941,07	3.088,12	3.242,53	3.404,65	3.574,89	3.753,63	3.941,31	4.138,38	4.345,30	4.562,56	4.790,69	5.030,23	5.281,74	5.545,82	5.823,12	6.114,27	6.419,98	6.740,98

(*) - Padrão 01 da Tabela B-1 em extinção

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TABELA "D" – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	FUNÇÕES	VAGAS	VALOR (R$)
FG 01	Agente do EstaR	20	169,15
FG 02	Secretário titular de Escola	*	281,91
FG 03	Coordenador Pedagógico (Escola) – (turno de 20h)	*	422,87
FG 04	Diretor de Escola (Portes I e II) – (turno de 20h)	*	552,55
	Coordenador de Unidade Básica de Saúde	*	552,55
	Técnico ESF e ESB	*	552,55
	Agente da Defesa Civil	6	552,55
	Líder de Equipe	10	552,55
	Coordenador Pedagógico (SMED) – (turno de 20h)	*	552,55
	Exercício de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação	30	552,55
FG 05	Diretor de Escola (Portes III, IV e V) – (turno de 20h)	*	693,50
	Diretor de CMEI Porte "A"	*	693,50
	Coordenador do Cadastro Único	*	693,50
	Coordenador de Bolsa-Família e Benefícios	*	693,50
	Coordenador de Qualificação Profissional e Geração de Renda	*	693,50
	Coordenador de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica (SCFV/PSB)	*	693,50
FG 06	Coordenador de CRAS/CREAS	*	902,12
	Coordenador do Arquivo Público	*	902,12
	Coordenador do Museu Histórico	*	902,12
	Corregedor da Guarda Municipal	*	902,12
FG 07	Coordenador Administrativo	30	1.105,10
	Supervisor Técnico	30	1.105,10
	Coordenador de Administração de Fundos Especiais	*	1.105,10
	Diretor de CMEI Porte "B"	*	1.105,10
	Enfermeiro I, com atuação no Programa "ESF"	*	1.105,10
FG 08	Presidente da Comissão de Licitações	*	1.657,65
	Pregoeiro	*	1.657,65
	Coordenador de Área	20	1.657,65
	Coordenador de Frota de Veículos	*	1.657,65
FG 09	Assessoramento, Consultoria e/ou Direção de Atividades e Serviços Técnicos	2	1.917,01
FG 10	Coordenador de UPA	*	2.480,83
	Advogado-Chefe	1	2.480,83

(*) – Quantitativo conforme o número de unidades, equipes ou serviços.